



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PORJETO DE LEI Nº 110 /2023

De 03 de Agosto de 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Creche para Todos com a política de ampliação e reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Itabaiana, Sergipe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovará e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

Art. 1º Fica criado Programa Creche para Todos com a política de ampliação e reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Itabaiana.

Parágrafo único. A política que trata desta Lei será destinada, exclusivamente, ao atendimento de crianças que não estejam matriculadas e frequentando as instituições da rede de ensino municipal por ausência de vaga.

Subseção I DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos do programa são:

- I. Garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil;
- II. Promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, cognitivo, socioemocional e cultural;
- III. Contribuir para a redução da desigualdade social e para a melhoria da qualidade de vida das famílias.
- IV. Atentar para os preceitos constitucionais de igualdade, garantindo que os desiguais não sejam tratados como iguais em observância ao princípio da dignidade humana.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E RESERVA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º Fica estabelecido a criação de um plano de ampliação de vagas, com as metas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O plano deverá contar com o número atual de vagas e a meta a ser atingida até dezembro de 2024 ou o plano de ação para zerar o déficit até a presente data existente.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA CRECHE PARA TODOS
Subseção 1
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 4º Fica criado o Programa Creche para Todos que autoriza a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas a serem criadas em creches e escolas de ensino infantil da rede municipal para o atendimento de crianças de zero (0) a três anos e onze meses (3 e 11) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, até que seja atingida a plena universalização.

§ 1º Para fins do disposto no Art. 4º, considera-se situação de vulnerabilidade socioeconômica a situação de pobreza, extrema pobreza ou outra situação de vulnerabilidade social que impeça a família de arcar com as despesas educacionais da criança.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

§ 2º A reserva de vagas deve ser escalonada de acordo com o número de vagas criadas proporcionalmente de acordo com o planejamento ou a meta definida pelo município, conforme disposto no Art. 3º.

Art. 5º Para requerer a inclusão ao Programa Creche para Todos em qualquer tempo, poderá fazer a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação em processo simplificado a ser regulamentado.

Art. 6º Para requerer à reserva, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- I. A criança deve residir no município (apresentação de comprovante de residência);
- II. Estar dentro da faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses (apresentação de certidão de nascimento ou documento de identidade);
- III. Documento de identificação dos responsáveis;

§1º Para comprovação da condição de vulnerabilidade social será feita mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

- a)** Declaração de renda familiar ou atestado de hipossuficiência;
- b)** Comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de benefício federal, estadual ou municipal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 7º As vagas que irão compor esta Lei são as disponíveis na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O setor responsável deverá sempre priorizar a distribuição das vagas conforme a proximidade das instituições às residências dos beneficiados.

§ 2º Não havendo vaga próxima ao endereço residencial, será direcionada conforme disponibilidade e zoneamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 03 de Agosto de 2023.

Pedro Oliveira



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
JUSTIFICATIVA

A educação infantil é um direito fundamental de todas as crianças, independentemente de sua condição social. No entanto, muitas crianças em situação de vulnerabilidade social não têm acesso à educação infantil de qualidade. Isso pode ter um impacto negativo no desenvolvimento integral da criança e pode também dificultar suas chances de sucesso na vida adulta.

O presente projeto de lei visa ampliar o acesso à educação infantil para crianças em situação de vulnerabilidade social, prevendo a destinação de 20% (vinte por cento) das vagas em creches para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ancorado na Constituição Federal, que prevê o direito à educação como direito fundamental. O artigo 205 da Constituição Federal determina que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina que "a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

Vale ressaltar a importância de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças em situação de vulnerabilidade social. A educação infantil é fundamental para o desenvolvimento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

integral da criança e o projeto de lei vai proporcionar às crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social o acesso a uma educação de qualidade.

A educação é um dos principais fatores de mobilidade social e o projeto de lei vai proporcionar às crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social a oportunidade de melhorarem suas condições de vida através da educação.

Itabaiana, Sergipe, 03 de Agosto de 2023.

Pedro Oliveira